TERMO DE REFERÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de engenharia para reforma e manutenção pontual do auditório do prédio das Promotorias de Justiça de Bento Gonçalves, situado na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 199, em Bento Gonçalves, RS.

1.2 O regime de execução será do tipo:

- ■ empreitada por preço unitário (contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas);
- □ empreitada por preço global (contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total).

1.3 O objeto da contratação caracteriza-se como:

- □ obra (intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
- ■ serviço comum de engenharia (aquele que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- □ serviço especial de engenharia (aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar como serviço comum de engenharia.

1.4 O serviço é do **tipo por escopo, com prazo certo e não continuado**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de substituição dos aparelhos de ar condicionado instalados no auditório do prédio das Promotorias de justiça de Bento Gonçalves por apresentarem falhas recorrentes, ruído excessivo e vibrações que comprometem o conforto acústico e estrutural do ambiente, especialmente durante eventos institucionais.

A presente contratação está em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade, e será instruída com base em projeto básico elaborado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia (DAE), o qual contempla projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais elementos técnicos exigidos pela legislação vigente.

3. SOLUÇÃO

Houve dispensa do Estudo Técnico Preliminar, art. 9º, inciso I, letra "a", do Provimento n.º 104/2023.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Este termo de referência é parte integrante do projeto básico, onde se encontram as especificações técnicas necessárias à execução do objeto, em especial nos seguintes anexos:

anexo A – projeto arquitetônico

anexo B – projeto de climatização

anexo C – memorial descritivo

anexo D – planilha de orçamento resumido

anexo E – planilha de preços unitários

anexo F – planilha de BDI

anexo G – planilha de encargos sociais

4.2 Critérios e práticas de sustentabilidade (vinculados às características do objeto):

☐ Não foram adotados

■ Foram adotados.

a) A empresa deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, sendo que em nenhuma hipótese poderá dispô-los em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

b) O entulho e quaisquer sobras de materiais devem ser regulamente coletados e removidos, sendo proscrita a acumulação ou exposição de resíduos e/ou rejeitos em locais inadequados;

c) A remoção deverá ser levada a efeito com a observância de cuidados especiais, de forma a evitar eventuais riscos à incolumidade física dos seus funcionários e à incolumidade pública do entorno da obra;

d) Fica expressamente proibida a queima de lixo ou qualquer outro material no interior do canteiro;

e) A exigência de realização pela CONTRATADA da gestão dos resíduos da construção civil, devendo ser providenciada a destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente mediante reaproveitamento, reuso ou reciclagem, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 307/2002, comprovada pelo fornecimento de cópia dos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR's emitidos na obra ou documento equivalente. Para os Resíduos da Construção Civil da Classe D (resíduos perigosos), incluindo lâmpadas fluorescentes, deverá ser fornecido pela CONTRATADA o CDF – Certificado de Destinação Final, elaborado a partir do Sistema MTR Online por meio do sítio eletrônico da FEPAM/RS. A contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios, mensalmente, antes da medição dos serviços

f) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, estabelecido em consonância com Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso

4.3 Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM):

☐ Foi adotada.

■ Não foi adotada.

A não adoção imediata do Building Information Modelling (BIM), em conformidade com a Lei 14133/2023, é justificada ao considerar o estudo de mercado local. Uma análise revela a necessidade de avaliar a maturidade e prontidão das empresas locais em relação ao BIM, permitindo uma transição mais harmônica. Os custos envolvidos, que incluem software, equipamentos e capacitação da equipe, são significativos. A organização deve ponderar esses custos frente aos benefícios esperados, garantindo uma implementação financeiramente sustentável. A integração com construtoras que atuam para MPRS (Ministério Público do Rio Grande do Sul) é crucial, exigindo alinhamento nos processos e sistemas para evitar interrupções nos projetos em andamento. Um projeto de implantação bem estruturado, considerando esses

elementos, é essencial para garantir uma transição suave, maximizando os benefícios do BIM no contexto local.(Conforme- Projeto BIM MP RS- SIM 00677.001.006/2022).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Exigências legais

☐ Foram verificadas e não existem para o objeto

■ Foram verificadas e são as seguintes:

As atividades de obras, reformas, reparos, demolições, ampliações e manutenção de edificações, bem como os serviços correlatos, deverão observar rigorosamente a legislação e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

Normas Técnicas da ABNT

- **ABNT NBR 16280** – *Reformas em edificações — Sistema de gestão de reformas*, que estabelece os requisitos para o planejamento, execução e controle de obras de reforma, reparos, demolições e ampliações em edificações, visando à segurança dos usuários e à preservação da edificação.
- **ABNT NBR 5674** – *Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção*, que dispõe sobre diretrizes, procedimentos e responsabilidades relacionadas à manutenção predial.
- **Demais Normas Técnicas da ABNT** aplicáveis ao objeto, conforme a natureza dos serviços, sistemas construtivos, instalações e materiais empregados.

Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho

- **NR-01** – *Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO);*
- **NR-06** – *Equipamentos de Proteção Individual (EPI)*;
- **NR-07** – *Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)*.
- **NR-10** – *Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade*, quando houver atividades envolvendo instalações elétricas.
- **NR-18** – *Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção*, aplicável às atividades de obras e serviços de engenharia.
- **NR-33** – *Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados*, quando aplicável.
- **NR-35** – *Trabalho em Altura*, para atividades realizadas acima de 2,00 metros do nível inferior.

- **Demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego**, conforme a especificidade das atividades desenvolvidas.

5.2 Licenciamento ambiental

■ Não é necessário para o objeto

□ É necessário para o objeto e já há manifestação prévia ou licença concedida.

5.3 Garantia de execução do contrato

Não haverá exigência de prestação de garantia, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5.4. Documentos que antecedem o início da prestação do serviço:

5.4.1 Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente paga e assinada pelo responsável técnico, no prazo **de 15 dias**, a contar do início da vigência do contrato , podendo ser prorrogado a critério da Administração a depender da justificativa da contratada.

5.4.2 Cadastrado Nacional de Obras –CNO, nos termos da IN RFB 2061, de 20 de dezembro de 2021:

■ Não há necessidade de cadastramento.

□ Há necessidade de Cadastrado Nacional de Obras –CNO, nos termos da IN RFB 2061, de 20 de dezembro de 2021.

5.4.3 Alvará de Execução da obra, obtido junto a Prefeitura Municipal:

■ Não se aplica para objeto em tela.

□ Há necessidade de apresentação de Alvará de Execução da obra, obtido junto a Prefeitura Municipal 2021.

5.4.4 Planilha de preços unitários:

□ Não há necessidade de apresentação.

■ Deverá ser apresentada Planilha de preços unitários, devidamente especificada conforme proposta da LICITANTE (preços unitários e globais), sendo-lhe permitido alterar apenas os quantitativos e custos dos insumos de material e de mão de obra que compõem cada item da planilha.

O prazo para a entrega do documento é de 15 dias corridos a contar da vigência do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração a depender da justificativa da contratada.

5.4.5 Seguro de responsabilidade civil profissional:

■ Não há necessidade de apresentação.

□ Deverá ser apresentado Seguro de responsabilidade civil profissional específica para a ART ou RRT emitida, conforme Lei Estadual nº 12.385/05.

Justificativa: Para contratações cujo valor se enquadre dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 , fica dispensada a apresentação de SRCP, conforme parecer da Unidade de Assessoramento Jurídico (procedimento administrativo 02458.000.027/2024).

5.4.6 Outros documentos que antecedem o início da prestação dos serviços:

■ Não existem outros documentos necessários à execução do serviço

□ Existem outros documentos necessários à execução do objeto. , que deverão ser apresentados :

5.5 Programa de Integridade

Não haverá necessidade de apresentação, pela empresa contratada, de programa de integridade.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços, bem como qualquer mobilização de material ou mão de obra, somente poderão ser iniciados após AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia.

6.2. Cronograma físico-financeiro

6.2.1 Em razão da forma de execução e do pagamento integral somente após o recebimento definitivo dos serviços, não se exige a apresentação de cronograma físico-financeiro pela CONTRATADA, aplicando-se à execução do objeto exclusivamente o prazo global estabelecido nesta cláusula.

6.3 O início da obra ou do serviço será precedido de reunião realizada com a equipe da Divisão de Arquitetura e Engenharia e representante da CONTRATADA, incluindo, obrigatoriamente, a presença do responsável técnico.

6.3.1 A reunião poderá ser no local da obra ou nas dependências da PGJ, a critério da Fiscalização.

6.3.2 Na reunião deverão ser definidos os seguintes pontos:

a) Programação de execução dos serviços ajustados entre os presentes;

b) Necessidades sobre alteração do horário de expediente e/ou forma de trabalho, considerando a possibilidade de estabelecimento de trabalho remoto no órgão, em função do nível de intervenção e, ainda, o prazo de execução dos serviços;

c) Eventuais restrições de acesso;

d) Instalações que poderão ser disponibilizadas para uso dos funcionários da contratada, bem como para a guarda dos materiais (pessoais e da obra);

e) Outros assuntos relevantes .

6.4 Local dos serviços:

☐ Os serviços serão prestados em terreno do Ministério Público – obra nova.

■ Os serviços serão prestados em prédio já existente e em funcionamento.

6.5 O prazo máximo de execução do objeto será de **30 dias**, a contar da data que será definida na reunião referida no item 6.3.

6.6 O prazo de vigência contratual será **de 6 meses**, a contar do recebimento da nota de empenho.

6.7 Instalações de água e luz:

☐ A contratada deverá custear os valores de água e luz, conforme orçamento.

■ A contratada poderá utilizar as instalações existentes de água e luz do prédio, sem nenhum custo.

6.8 Aditamentos

6.8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos e limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.8.2 Havendo alterações contratuais (se for o caso) que ampliem o objeto, o valor contratado ou prorroguem o prazo de execução, deverá apresentar a ART ou RRT complementar, vinculada à ART ou RRT inicial, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do respectivo aditivo.

6.8.2 Havendo a inclusão de novos serviços, o preço máximo será calculado considerando o preço de referência apurado pela CONTRATANTE, a taxa de BDI do orçamento-base da CONTRATANTE ou da proposta fornecida pela CONTRATADA, o que for menor, aplicando-se na sequência o fator de proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de

referência da CONTRATANTE, a fim de garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

6.8.3 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada e do seguro de responsabilidade civil profissional.

6.9 Recebimento

6.9.1 Após a comunicação de conclusão dos serviços, o CONTRATANTE, no prazo **de 15 (quinze)** dias, fará verificação *in loco* e adotará uma das seguintes providências:

a) Recebimento provisório;

b) Recebimento provisório, com ressalvas;

c) Não recebimento do objeto.

6.9.2 O recebimento provisório de que trata o item 6.9.1, letra "a", será efetuado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra e/ou serviços, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, quando constatada a conclusão do objeto de acordo com as especificações.

6.9.3 O recebimento provisório de que trata o item 6.9.1, letra "b, somente poderá ser concedido se as ressalvas constatadas pelo fiscal disserem respeito a itens já executados, ocasião em que serão listadas as pendências pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra e/ou serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

6.9.4 No caso das ressalvas listadas pelo CONTRATANTE não serem sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA passa a incorrer em multa moratória, a qual terá início na data do Recebimento Provisório do objeto.

6.9.5 O Termo de Recebimento Definitivo da obra e serviços contratados será lavrado no prazo de até **30 (trinta) dias**, após o recebimento provisório ou após a correção dos itens constantes no Termo de Recebimento Provisório, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.9.6 O Recebimento definitivo será efetuado por Comissão de Recebimento indicada por este órgão, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes.

6.9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9.8 O não recebimento da obra está sujeito à multa definida neste Termo.

6.10 Prazos e condições de garantia

6.10.1 O prazo de garantia dos materiais e serviços empregados na obra contra vícios de qualquer natureza é de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade prevista na legislação civil (Código Civil, art. 618). Materiais e serviços com prazo de garantia diverso estão identificados no ANEXO I (RELAÇÃO DE GARANTIAS) do Memorial Descritivo**.**

6.10.2 Durante o período de garantia a CONTRATADA ficará responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

6.10.3 Verificada a hipótese constante do item 6.10.2, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento de 10 dias. O prazo de atendimento poderá, conforme a gravidade do problema e/ ou da sua complexidade, ser diminuído ou mesmo aumentado evitando prejuízos as partes. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

6.10.4 A partir do sexto ano do recebimento da obra, a garantia dos materiais e serviços empregados passará a ser subjetiva.

6.10.5 O prazo da garantia passa a contar do dia seguinte à data do recebimento definitivo.

6.11 Subcontratação:

☐ É vedada a subcontratação.

■ É autorizada a subcontratação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

6.11.1 Toda e qualquer subcontratação de partes da obra deverá ser precedida de autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, desde que mantidas as condições exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação técnica, no que couber.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

7.1 A prestação do serviço será formalizada

■ Por nota de empenho, em substituição do termo de contrato

☐ Contrato

7.2 As especificações e regras deste Termo deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3 As comunicações entre o Ministério Público e a empresa contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 Gestão e fiscalização:

7.4.1 A execução do contrato será coordenada apenas pelo fiscal, que acumula as funções de gestor e fiscal.

7.4.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor titular Matheus José Soares Assi / Substituto– Rafael Eder Dos Santos da Divisão de Arquitetura e Engenharia, situada na Rua Andrade Neves, nº 106, 21° andar, em Porto Alegre. Contatos podem ser feitos pelo fone (51) 3295-8262 ou pelo endereço eletrônico dae-fiscalizacao@mprs.mp.br e engenharia@mprs.mp.br.

7.4.3 As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito.

7.5 Direitos e Obrigações

7.5.1 São direitos da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

b) Ordenar, por intermédio da Fiscalização, a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

7.5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Realizar, por meio da FISCALIZAÇÃO, no Diário de Obra:

- a verificação dos apontamentos efetuados pela CONTRATADA;

- responder a consultas formuladas ou providências solicitadas;

- emitir juízos ou restrições a respeito do andamento da obra ou do serviço;

- apontar outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

b) Estando os serviços em consonância com o pré-estabelecido, efetuar o pagamento na forma ajustada.

7.5.3 São direitos da CONTRATADA:

a) Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

7.5.4 São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica OU Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com a devida taxa recolhida;

b) Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela execução dos mesmos, bem como pela fiel observação das especificações técnicas do projeto e das diretrizes deste Termo de Referência;

c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE e atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

i) Submeter à Fiscalização da PGJ, sem ônus, amostras dos materiais a serem utilizados na obra, se solicitado;

j) Planejar a execução dos serviços, de forma que sejam realizados causando o mínimo transtorno possível;

k) Observar os prazos de entrega, pelos fornecedores, de materiais que demandem mais tempo para a produção e promover a sua compra em tempo hábil, de modo que não comprometa o cronograma de execução da obra;

l) Manter um Relatório Diário de Obra e/ou Relatório Diário de Ocorrência no local, desde a data de início dos serviços, para que sejam registrados pela CONTRATADA, assinado por seu responsável técnico, e, a cada vistoria, pela FISCALIZAÇÃO, fatos, observações e comunicações relevantes ao andamento dos serviços;

m) Preencher diariamente (impreterivelmente) em folhas duplas e numeradas o Relatório Diário de Obras, contendo informações das atividades diárias relacionadas às condições meteorológicas, localização dos pontos de prestação dos serviços dentro do canteiro - área interna/externa/salas, início e término dos trabalhos, quantidade e qualificação dos trabalhadores, informações acerca de eventuais empresas terceirizadas presentes;

n) Encaminhar à fiscalização, semanalmente, via e-mail, dossiê contendo relatório fotográfico dos serviços executados – com legendas descrevendo as atividades, bem como espelho de medição contemplando os itens efetivamente executados do orçamento;

n1) O lançamento de informações do diário de obras, bem como do relatório fotográfico constantes das alíneas “l”; “m” e “n” do item 7.5.4 do presente TERMO DE REFERÊNCIA poderão vir a ser substituídos pelo lançamento diário das respectivas informações no aplicativo OBRAS.GOV a ser disponibilizado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia, conforme conveniência da Administração.

o) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria n° 3.214/78 e suas alterações posteriores;

p) Acompanhar a obra, regularmente, por meio de engenheiro civil ou arquiteto, que deverá, obrigatoriamente, estar presente em todas as vistorias da FISCALIZAÇÃO e assinar o diário de obras;

q) Zelar pela limpeza permanente do local, bem como entregá-lo completamente limpo ao final dos serviços;

r) Descartar os materiais que forem substituídos em local apropriado, observando-se a legislação pertinente;

s) Executar, após a conclusão dos serviços de limpeza, todos os retoques e arremates necessários que venham a ser apontados pela Fiscalização da PGJ;

t) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização das diversas etapas da obra contratada;

u) Retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE;

v) Obter todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;

w) Realizar a gestão dos resíduos da construção civil, desde a elaboração do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devendo ser providenciada a destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente mediante reaproveitamento, reuso ou reciclagem, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 307/2002, comprovada pelo fornecimento de cópia dos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR's emitidos na obra ou documento equivalente. Para os Resíduos da Construção Civil da Classe D (resíduos perigosos) deverá ser fornecido pela CONTRATADA o CDF – Certificado de Destinação Final, elaborado a partir do Sistema MTR Online por meio do sítio eletrônico da FEPAM/RS;

x) Manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;

y) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

z) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

a.1) não manter, durante toda a execução do contrato, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ou com agente público que desempenhou função na licitação/contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, os termos do disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

b.1) não possuir, durante toda a execução do contrato, no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação/contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 37/2009 (com redação dada pela Resolução CNMP n.º 172/2017);

7.6 Sanções:

7.6.1. Poderão ser aplicadas sanções de natureza moratória e punitiva diante do não cumprimento das cláusulas contratuais:

a) multa por atraso;

b) advertência, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais a empresa haja concorrido;

c) multa compensatória;

d) impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.6.2 A sanção de multa de que trata a letra “a” do item 7.6.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução das parcelas previstas no cronograma físico-financeiro, com a aplicação do menor resultado, de uma das fórmulas a seguir:

$M^1 = (Vp – Vm) X F$

$M^2 = (Ap – Am) X F$

M = Valor da multa moratória;

Vp = Valor da parcela prevista no cronograma físico-financeiro;

Vm = Valor da medição

Ap = Valor acumulado previsto

Am = Valor acumulado das medições

MEDIÇÃO MENSAL EM ATRASO (ETAPA/SERVIÇO)	F
1ª Ocorrência	0,05
2ª Ocorrência	0,1
3ª Ocorrência	0,15
4ª Ocorrência	0,20

b) Atraso na entrega do objeto ou atraso injustificado na execução dos serviços corretivos apontados no termo de recebimento provisório: percentual de 0,1% de multa, sobre a última parcela, para cada dia de atraso.

7.6.3 A sanção de multa compensatória de que trata a letra “c” do item 7.6.1, no caso de inexecução parcial dos serviços, será aplicada no percentual de 10% sobre o valor do saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

a) Execução dos serviços com qualidade deficiente, com falhas ou em desconformidade com o especificado;

b) Descumprimento de cláusula contratual ou de norma de legislação pertinente;

c) Demais situações que caracterizem descumprimento parcial do objeto.

7.6.4 A sanção de multa compensatória de que trata a letra “c” do item 7.6.1, no caso de inexecução total do serviço, será aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.6.5 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, limitada a 30% (trinta por cento).

7.6.6 O CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

8. MEDIÇÕES, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 DAS MEDIÇÕES

8.1.1 O pagamento se dará em parcela única em pagamento integral somente após o recebimento definitivo dos serviços;

8.2 DO PAGAMENTO

8.2.1 valor da parcela deverá corresponder aos serviços executados, de acordo com medição realizada pela fiscalização.

8.2.2 A nota fiscal, acompanhada de toda a documentação necessária, deverá ser enviada à Divisão de Arquitetura e Engenharia, através do e-mail nfengenharia@mprs.mp.br e admengenharia@ mprs.mp.br.

8.2.2.1 Por ocasião do pagamento de cada fatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão Regularidade – FGTS;

b) Certidão Regularidade de Tributos Federais;

c) Certidão Regularidade de Tributos Estaduais;

d) Certidão Regularidade de Tributos Municipais;

e) Certidão Regularidade Trabalhista;

f) Guia(s) de recolhimento de Importâncias ao FGTS quitadas;

g) Folha de pagamento, com assinatura e carimbo da empresa;

h) Termos de rescisão, se houver, com carimbo e assinatura da empresa;

i) DCTweb, com assinaturas e carimbo da empresa.

8.2.2.2 Por ocasião do pagamento da quitação da última fatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão Regularidade – FGTS;

b) Certidão Regularidade de Tributos Federais;

c) Certidão Regularidade de Tributos Estaduais;

d) Certidão Regularidade de Tributos Municipais;

e) Certidão Regularidade Trabalhista;

8.2.3 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas

8.2.4 A CONTRATADA, caso queira comprovação de que foi recebida, deverá solicitar retorno por e-mail.

8.2.5 Não serão recebidos documentos fiscais, bem como complementação de documentos necessários para pagamento, no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso, se houver) ou em dias em que não houver expediente no órgão.

8.2.6 O pagamento será efetuado no 15° (décimo quinto) dia, contado do dia útil seguinte ao da protocolização da Nota Fiscal.

8.2.7 A nota fiscal só poderá ser protocolada somente após o recebimento definitivo do objeto.

8.2.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.9 Valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, poderão ser deduzidas do pagamento, de forma cautelar ou definitiva, nos termos do art. 97 do Provimento nº 104/2023-PGJ.

8.3 DO REAJUSTE

8.3.1 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação (**30/06/2026)**, a CONTRATADA fará jus ao reajuste de preços.

8.3.2 O índice a ser considerado é o INCC (DI)/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial data base base do orçamento do CONTRATANTE e como termo final o 12º (décimo segundo) mês.

8.3.3 O reajustamento será aplicado exclusivamente sobre as etapas **integralmente iniciadas após a data de aniversário do orçamento estimado**, tomando-se como base de cálculo o valor total das parcelas vincendas, **excluindo-se a parcela em execução na referida data, ainda que parcialmente não realizada**.

8.3.4 O índice de reajustamento não será aplicado se a parcela se encontre em atraso, conforme prazos estipulados, quando este for imputável à CONTRATADA.

8.3.5 O reajuste será processado por apostila.

9 PROTEÇÃO DE DADOS

O objeto do contrato não envolve tratamento de dados pessoais pela empresa contratada, em nome do Ministério Público/controlador (a empresa não atua como operadora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inc. VII, da Lei 13.0709/2018).

10 SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Critério de julgamento e aceitabilidade dos preços

10.1.1 O critério de julgamento é o de menor preço global.

10.1.2 Em que pese o critério de julgamento acima, os preços unitários também serão verificados, conforme edital.

10.1.3 Não há parcelamento do objeto, de forma total ou em parte (itens ou lotes), por se constituir num todo indivisível.

A presente contratação é um conjunto orgânico de serviços que, agregados, se completam e formam um todo com função definida e completa, assim como na definição de obra. Por motivo da interdependência das atividades, julgou-se inoportuno o parcelamento do objeto, sendo inviável administrativa e financeiramente seu parcelamento, além do controle e do gerenciamento dos referidos serviços, que sendo executado de modo global, diminuiria os riscos de execução erronia e ou perda de garantia dos serviços executados pelas empresas.

Com isso, firma-se uma execução mais clara, rápida e menos onerosa para administração pública. Outra perspectiva analisada foi que a segregação aumentaria o tempo de conclusão, ocasionando transtornos e/ou inoperância de setores / salas / ambiente por um tempo mais estendido.

Ainda que dividido em etapas, se dá com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, que estão incluídos detalhadamente no preço total da avença, cujo principal efeito é a transferência dos riscos do valor total do empreendimento à empresa contratada, que é obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste.

Pelo exposto, não será adotado o parcelamento considerando o disposto na lei 14.133/2021 que:

> *" § 3º O parcelamento não será adotado quando:*
> *I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*
> *II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; "*

10.2 Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte (me/epp)

☐ Não se aplica, pois o valor estimado é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º da Lei 14.133/2021).

■ O tratamento diferenciado deve seguir o valor apurado na pesquisa de preços, conforme art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06

☐ O tratamento diferenciado observa regra de mercado ou exceção legal:

- ☐ não existem ao menos 3 fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (explique)
- ☐ o tratamento diferenciado e simplificado para as ME/EPP não é vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. (explique)

☐ O tratamento diferenciado é alterado por alguma regra de mercado. Explique: xxxx

10.3 Qualificação técnica

10.3.1 Qualificação técnico-profissional

■ Certidão de registro de pessoa física no CREA – Conselho Regional de Engenharia ou Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo **da unidade da federação onde possui sede.**

a) O profissional indicado para a execução deverá estar devidamente registrado no respectivo conselho profissional, legalmente habilitado e possuir atribuições técnicas compatíveis com os serviços objeto da contratação.

Justificativa - A solicitação visa atender ao Art 67 I e II da Lei 14.133 de 2021

■ Atestado(s) de capacidade técnico-profissional(is), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico do

CREA ou CAU, cujo profissional de nível superior seja vinculado ao quadro da empresa licitante e tenha executado **de obras e/ou serviços de manutenção e/ou reforma predial**.

a. Para fins da vinculação, as comprovações podem ser as seguintes:

   Responsável técnico da empresa; o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

b. Não serão aceitos aqueles cujo objeto estejam inacabados ou executados parcialmente.

c. Não serão aceitos atestados que façam referência exclusivamente à direção, supervisão, fiscalização, gerenciamento, consultoria ou qualquer outra atividade que não envolva diretamente A EXECUÇÃO DA OBRA

d. Nos atestados referidos devem constar a qualificação completa da empresa e do emitente.

Justificativa:

Será exigido atestado de capacidade técnica profissional para comprovar o desempenho satisfatório do profissional vinculado ao quadro permanente da empresa licitante na execução de obra ou serviço. A solicitação atende aos limites descritos na art. 67, § 1º e § 2° da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3.2 Qualificação técnico-operacional

■ Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura Urbanismo da unidade da unidade da federação onde possui sede.

Justificativa - A solicitação visa atender ao Art 67 I e II da Lei 14.133 de 2021.

■ Atestado(s) de capacidade técnico-operacional (is), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a execução **de obras e/ou serviços de manutenção e/ou reforma predial.**

Não serão aceitos aqueles cujo objeto estejam inacabados ou executados parcialmente.

a. Não será aceita a soma de metragens nos atestados técnico-operacionais para comprovação da área mínima solicitada.

Justificativa :

A solicitação de atestado de capacidade técnica operacional tem a finalidade de comprovar o desempenho satisfatório da empresa na execução de obra ou serviço. A comprovação da capacidade técnico-operacional está limitado às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado.

As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado aqui solicitadas apresentam valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação conforme art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

As quantidades mínimas solicitadas nos atestados, a título de parcelas de maior relevância, não são superiores a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no orçamento resumido, conforme art. 67, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021.

■ Visita técnica ou vistoria:

a) Local a ser vistoriado: auditório do prédio das Promotorias de Justiça de Bento Gonçalves, situado na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 199, em Bento Gonçalves, RS.

Havendo interesse, a empresa licitante **poderá** realizar visita técnica, mediante agendamento junto à Divisão de Arquitetura e Engenharia, no horário das 12 às 18h. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

b) Agendamento tratar com: Unidade de Projetos Civis.

c) Telefone de contato: (51) 3295 8262.

□ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos:

a) Justificativa:

b) O que deve ser demonstrado e por qual documento:

□ Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso:

a) Lei a ser cumprida:

b) Requisitos:

■ Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação:

a) Justificativa: Para a perfeita execução do objeto em tela, a empresa deverá ter pleno conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, dos projetos, memoriais, especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária. O conjunto das informações e de suma importância para o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

10.3.3 Qualificação técnica do subcontratado

■ Não haverá

□ Haverá qualificação técnica do subcontratado.

10.4 Qualificação econômico-financeira

□ Não haverá.

■ Comprovação de que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a até 10% do valor estimado da contratação.

□ Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro mínimo de R$

10.5 Consórcio

■ Não há qualquer indicativo técnico para a vedação à participação de empresas em consórcio.

□ Há indicativos técnicos para a vedação à participação de empresas em consórcio:

a) Justificativa

□ Não se aplica (apenas para contratações diretas).

11. VALOR

O valor estimado da obra, conforme planilha do orçamento resumido é de **R$ 65.218,56 (sessenta e cinco mil duzentos e dezoito reais cinquenta e seis centavos).**

Em decorrência das Leis Federais n.° 8.212/1991 e 13.161/2015, bem como visando propiciar a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal), as planilhas de orçamento dos anexos B e C do presente Termo de Referência foram elaboradas nas duas modalidades de apuração e recolhimento de

contribuições previdenciárias – não desonerada e desonerada. No cotejo entre as duas formas de cálculo, o **orçamento não desonerado** foi o que mais respeitou os princípios e normas de direito licitatório, estabelecendo, dentre as referidas modalidades, o menor preço referencial para a realização da contratação. Independente da forma escolhida, salienta-se que caberá ao licitante optar pela modalidade de contribuição previdenciária que lhe for mais conveniente, desde que sua proposta de preço não seja superior ao valor referencial estabelecido por esta Administração.

Porto Alegre, 31 de julho de 2026

Carlos Alberto de Oliveira Pereira

Unidade de Apoio Técnico

Miguel Simões Neto

Coordenador da Divisão de Arquitetura e Engenharia